



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 19 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

APROVA a reformulação do Comitê de Administração e Planejamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a reformulação do Comitê de Administração e Planejamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação. Revoga a Resolução nº 05, de 24 de março de 2017.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 02/06/2021.



TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Regimento do Comitê de Administração e Planejamento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Administração e Planejamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

TÍTULO II

DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2.º O Comitê de Administração e Planejamento do IF SERTÃO-PE, é órgão de assessoramento ao CONSUP, com composição e competência definidas no Estatuto, e seu funcionamento dar-se-á por este regimento, respeitadas ainda as disposições da Legislação Federal aplicável e do Regimento Geral do IF SERTÃO-PE.

§ 1º. O Comitê de Administração e Planejamento do IF SERTÃO-PE é órgão consultivo, por delegação do Conselho Superior – CONSUP, e propositivo no que tange às Políticas Institucionais de Execução orçamentária, Financeira, de Planejamento e Licitações;

§ 2º. O Comitê de Administração e Planejamento do IF SERTÃO-PE tem caráter operacional, não substituindo as decisões do CONSUP.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Comitê de Administração e Planejamento terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Membros.

Art. 4.º Os membros do Comitê serão:

- I Pró-Reitor de Administração e Planejamento - Presidente;
- II Diretor de Orçamento e Finanças - Membro;
- III Diretor de Licitações – Membro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.

-
- IV - Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão de Risco nas Aquisições - Membro;
- V - Diretor de Administração e Planejamento dos Campi ou equivalente – Membro;
- VI - Coordenador de Planejamento, Administração e Contratos, ou equivalente do planejamento de aquisições – Membro;
- § 1º. Um mesmo campus não poderá ter mais de dois membros da mesma categoria no Comitê;
- § 2º. Nos casos de afastamento do titular, previstos em lei, assume o respectivo substituto enquanto vigorar o afastamento;
- § 3º. Os membros não poderão estar respondendo a processo Administrativo Disciplinar;
- § 4º. Todos os membros do Comitê serão nomeados por ato do Reitor.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 5.º Compete ao Presidente:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Propor a pauta das reuniões;
- III - Abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;
- IV - Submeter à votação as matérias em pauta;
- V - Designar um relator e um secretário para as reuniões;
- VI - Exercer, nas reuniões, no caso de empate, o voto de qualidade;
- VII - Repassar ao Reitor, as orientações do Comitê de Administração e Planejamento, sempre que necessário.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 6.º Compete aos Membros do Comitê:

- I - Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme convocação, ou justificar o não comparecimento;
- II - Propor matéria para constar em pauta, com antecedência;
- III - Debater matérias da pauta;
- IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.

-
- V - Analisar e emitir pareceres sobre as ações de Administração e Planejamento referente ao Orçamento e às Finanças;
- VI - Formular propostas de políticas, normas e documentos que dizem respeito às ações do Orçamento/Finanças e Gestão de Pessoas;
- VII- Apresentar propostas e sugestões de melhorias nas metodologias voltadas para execução orçamentária, planejamento, compras e licitações;
- VIII- Promover integração entre as Diretorias e Departamentos de Administração e Planejamento
- IX - Fortalecer o intercâmbio com outras instituições de ensino;
- X - Trabalhar de forma integrada com outras comissões vinculadas à Pró-reitora de Administração e Planejamento;
- XI - Propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programações de capacitações nas áreas de execuções orçamentárias, Planejamento, Compras e Licitações envolvendo os Campi;
- XII- Discutir questões pertinentes à promoção de políticas de aproximação dos Campi envolvendo os fatores positivos e negativos no âmbito institucional do IF SERTÃO-PE;
- XIII- Participar de reuniões e comissões quando designadas pelo presidente;
- XIV- Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XV - Assinar as atas aprovadas.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 7.º O quórum dar-se-á sempre por maioria simples tanto para início dos trabalhos quanto para respectivas deliberações

Art. 8.º As reuniões ordinárias ocorreram sempre na 2ª quinta feira dos meses fevereiro, abril, junho, agosto, outubro de dezembro do ano corrente;

§ 1.º Na ocorrência de feriado, as reuniões ficam automaticamente transferidas para a quinta feira seguinte;

§ 2.º As reuniões iniciarão preferencialmente no início da tarde da quinta e término ao meio dia do dia seguinte;

§ 3º O caráter itinerante das reuniões anuais do comitê determina sua realização preferencialmente nas cidades dos Campi e serão realizadas sequencialmente na forma que segue:

- a- 1ª Reunião - Petrolina
- b- 2ª Reunião - Floresta
- c- 3ª Reunião - Ouricuri
- d- 4ª Reunião - Salgueiro
- e- 5ª Reunião - Santa Maria da Boa Vista
- f- 6ª Reunião - Serra Talhada

§ 4º Não havendo possibilidade da reunião ocorrer presencialmente, esta poderá se executada utilizando meios virtuais de conferência.

Art. 9.º O comparecimento dos membros do Comitê às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa do IF SERTÃO-PE.

Art. 10.º O Comitê reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada dois meses, conforme agenda prevista em calendário próprio, que deve estar organizado de acordo com os calendários do CODI e do CONSUP;

II – Extraordinariamente, mediante decisão do presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 1º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de, no mínimo 15 dias, por meio eletrônico, devendo informar a pauta da reunião e enviar os materiais para apreciação;

§ 2º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo calendário previamente elaborado e aprovado na primeira reunião do Comitê;

§ 3º. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;

§ 4º. Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros Comitês para assessoramento em assuntos específicos;

§ 5º. A convite dos membros poderá participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza;

§ 6º. A convocação das reuniões do Comitê, contendo a pauta e a data de realização será divulgada no âmbito do IF SERTÃO-PE;

§ 7º. Os membros deverão informar com antecedência qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária para que seu suplente seja convocado.

§ 8º. Para o desenvolvimento das atividades do Comitê será nomeado um relator e um secretário para organizar e apreciar os relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 11.º Aos membros do Comitê, que por interesse do mesmo necessitem participar de reuniões, comissões ou avaliações, fora do seu campus de lotação, será assegurado:

I – Aos servidores o direito de diárias e passagens;

II – Os recursos necessários para pagamento das despesas serão da conta do orçamento da sua Unidade.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 12.º A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Comunicação dos membros.

§ 1º. O expediente, a critério do Presidente, compreenderá:

- a) Comunicações do presidente em assuntos de interesse institucional e que não envolva matéria a ser discutida;
- b) Aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos membros ao presidente, em assunto do interesse do Comitê.

§ 2º. A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião;

§ 3º. Por solicitação de um ou mais membros, desde que justificado e aprovado pelo Comitê, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta.

Art. 13. Não havendo membro do Comitê com conhecimento técnico específico, o presidente poderá indicar parecerista *ad hoc*.

Art. 14. A apreciação das matérias deverá atender aos seguintes procedimentos:

I – Apresentação da matéria;

II – Leitura do parecer pelo relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;

III – Discussão da matéria e do parecer pelos membros presentes;

IV – Votação do parecer;

V – Deliberação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. As deliberações serão tomadas com base na maioria simples dos votos dos membros presentes, incluindo o presidente.

§ 1º. Em caso de empate o presidente terá o voto de qualidade ou desempate;

§ 2º. De cada reunião será lavrada uma ata por secretário, contendo pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria e esta será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes na reunião anterior;

§ 3º. As deliberações deverão ser divulgadas no Portal do IF SERTÃO-PE;

§ 4º. Os encaminhamentos do Comitê dos quais resulte alteração das políticas de gestão de pessoas, recursos orçamentários e financeiros do IF SERTÃO-PE, deverão ser avaliados e recomendados pelo CODI ao CONSUP para avaliação da matéria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O presente regulamento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Comitê, em reunião convocada especificamente para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 17. As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto do IF SERTÃO-PE ou Regimento Geral do IF SERTÃO-PE serão automaticamente incorporadas a este regimento.

Art. 16. O presidente do Comitê excluirá discricionariamente de plano, matérias estranhas às competências do referido Comitê.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo Comitê, disciplinados por maioria dos membros, em reunião convocada para deliberação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 18. Este regimento deverá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Administração e Planejamento ou por iniciativa do Conselho Superior (CONSUP) e, obrigatoriamente, após um ano de sua homologação.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor após publicação da Resolução referente à aprovação pelo Conselho Superior do IF SERTÃO-PE.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

**Reitora e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Sertão Pernambucano**